



PROCESSO N. : 2023001407
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei n. 381, de 13 de junho
de 2023.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 253, de 21 de julho de 2023, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 381, de 13 de junho de 2023, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o art. 2º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa aprovada possui a seguinte ementa: "Altera a Lei nº 21.012, de 25 de maio de 2021, para dispor sobre a sinalização para estrangeiros e pessoas com deficiência."

O dispositivo vetado dispõe que "as despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014".

O veto foi oposto sob o fundamento de que:

"(...)Para a ECONOMIA, o que se quer instituir não se caracteriza como despesa de caráter continuado nem evidencia renúncia de receitas. Dessa forma, a fonte de recursos sugerida não tem aplicabilidade no financiamento da

política em referência".



Esta é a síntese da matéria.

Entendemos, que o veto parcial deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

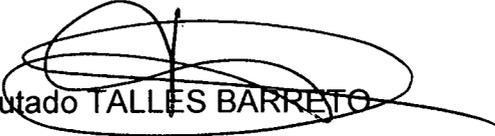
De fato, conforme consta na mensagem de veto a previsão do mencionado art. 2º não se conforma com o conceito legal de "despesa obrigatória de caráter continuado", como prevê o art. 17 da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), de 4 de maio de 2000. Isso seria um obstáculo à eventual utilização dos recursos mencionados no art. 3º da Lei Complementar estadual nº 112, de 18 de setembro de 2014".

Portanto, o objetivo pretendido pelo dispositivo vetado não se mostra adequado ao fim previsto, razão pela qual torna-se desnecessário.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de *Outubro* de 2023.


Deputado TALLÉS BARRETO
Relator

etc